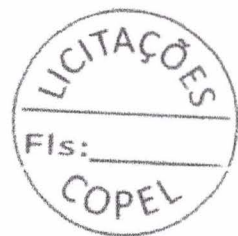




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 194/2.020 - Processo nº 24.278/2.020

Ata de Registro de Preço nº 515/2020

Processo nº 24.278/2.020 - Pregão nº 194/2.020

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A EMPRESA, **ROBERTA MARTINS DA SILVA ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ROBERTA MARTINS DA SILVA ME** sediada na Rua Vitor Ramos Izidoro, nº 465, CEP 13.848-843, Jardim Canaa II, cidade de Mogi Guaçu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.568.268/0001-92, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 194/2.020** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente aos itens 06,07,08,09,11 e 12 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

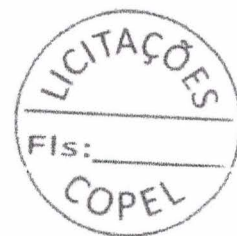
3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 194/2.020 - Processo nº 24.278/2.020

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – Penalidades;
- 3.2.10 – Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – As entregas serão feitas de acordo com a necessidade da Secretaria.

5.2.3 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **123.015,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

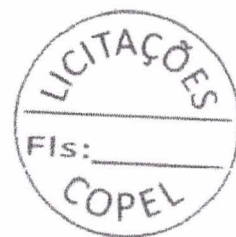
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
06	CONJUNTO DE VESTIMENTA SE SEGURANÇA DESCARTÁVEL. TIPO MACACÃO COM CAPUZ. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO (POLIPROPILENO) LAMINADO COM FILME DE POLIETILENO, COM ELÁSTICO NO CAPUZ, PUNHOS E TORNOZELOS. FIOS DE ALGODÃO (COSTURA), FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER EM NYLON COM PALA DE PROTEÇÃO. A GRAMATURA DEVE SER DE 50 G/M². PARA USO EM NEBULIZAÇÃO/AGROTÓXICO. TAMANHO G	Un.	120	Volk	74,25	8.910,00
07	CONJUNTO DE VESTIMENTA SE SEGURANÇA DESCARTÁVEL. TIPO MACACÃO COM CAPUZ. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO (POLIPROPILENO) LAMINADO COM FILME DE POLIETILENO, COM ELÁSTICO NO CAPUZ, PUNHOS E TORNOZELOS. FIOS DE ALGODÃO (COSTURA), FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER EM NYLON COM PALA DE PROTEÇÃO. A GRAMATURA DEVE SER DE 50 G/M². PARA USO EM NEBULIZAÇÃO/AGROTÓXICO. TAMANHO M.	Un.	100	Volk	74,25	7.425,00

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 194/2.020 - Processo nº 24.278/2.020

08	CONJUNTO DE VESTIMENTA SE SEGURANÇA DESCARTÁVEL. TIPO MACACÃO COM CAPUZ. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO (POLIPROPILENO) LAMINADO COM FILME DE POLIETILENO, COM ELÁSTICO NO CAPUZ, PUNHOS E TORNOZELOS. FIOS DE ALGODÃO (COSTURA), FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER EM NYLON COM PALA DE PROTEÇÃO. A GRAMATURA DEVE SER DE 50 G/M². PARA USO EM NEBULIZAÇÃO/AGROTÓXICO. TAMANHO XG	Un.	120	Volk	74,25	8.910,00
09	CONJUNTO DE VESTIMENTA SE SEGURANÇA DESCARTÁVEL. TIPO MACACÃO COM CAPUZ. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO (POLIPROPILENO) LAMINADO COM FILME DE POLIETILENO, COM ELÁSTICO NO CAPUZ, PUNHOS E TORNOZELOS. FIOS DE ALGODÃO (COSTURA), FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER EM NYLON COM PALA DE PROTEÇÃO. A GRAMATURA DEVE SER DE 50 G/M². PARA USO EM NEBULIZAÇÃO/AGROTÓXICO. TAMANHO XXG.	Un.	120	Volk	74,25	8.910,00
11	CONJUNTO DE VESTIMENTA SE SEGURANÇA DESCARTÁVEL. TIPO MACACÃO COM CAPUZ. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO (POLIPROPILENO) LAMINADO COM FILME DE POLIETILENO, COM ELÁSTICO NO CAPUZ, PUNHOS E TORNOZELOS. FIOS DE ALGODÃO (COSTURA), FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER EM NYLON COM PALA DE PROTEÇÃO. A GRAMATURA DEVE SER DE 50 G/M². PARA USO EM NEBULIZAÇÃO/AGROTÓXICO. TAMANHO EXGG	Un.	120	Volk	74,25	8.910,00
12	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 – PFF2. (RESPIRADOR) FABRICADA EM NÃO TECIDO (TNT), SEMI FACIAL, SEM CARVÃO, SEM VÁLVULA, NÃO ESTÉRIL. COM CLIP NASAL DE AJUSTE, FORMATO ANATÔMICO, COM 02 TIRAS ELÁSTICAS PRESO ÀS PRESILHAS. (PARA FIXAÇÃO). HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - (CA)	Un.	20.500	Ksn	3,90	79.950,00
VALOR TOTAL R\$ 123.015,00						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

7.5 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

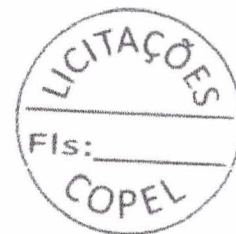
COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 194/2.020 - Processo nº 24.278/2.020

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

10.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;

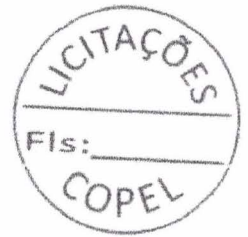
11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº 194/2.020 - Processo nº 24.278/2.020

- 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 - A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 - A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

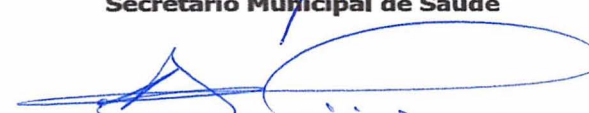
As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

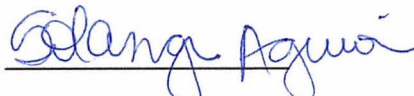
29 OUT 2020


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde


ROBERTA MARTINS DA SILVA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Carlos Roberto Pereira
Chefe do Setor de Cadastro
& Registro de Imóveis
241-1168-1


Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

COPEL